



Instrução Normativa CPG/IE nº 01/2025

Define normas para atribuição de bolsas de estudo institucionais no Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica do Instituto de Economia

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Economia, no uso de suas atribuições e considerando as bolsas de estudo concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou por outras instituições de apoio e financiamento à pós-graduação, quando atribuídas diretamente ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica do Instituto de Economia, doravante denominadas de bolsas institucionais, delibera:

Das bolsas

Artigo 1º - As bolsas institucionais destinam-se a alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica do Instituto de Economia, que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP.

Artigo 2º - A concessão de bolsas institucionais ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica do Instituto de Economia está sujeita às condições estabelecidas pelas agências de fomento.

Artigo 3º - O valor das bolsas institucionais será definido e divulgado pelas agências de fomento.

Da duração das bolsas

Artigo 4º - Conforme a disponibilidade e o período de vigência das bolsas definidos pelas agências de fomento, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados a partir do mês de ingresso do(a) discente.

Da definição dos grupos e sua ordem de prioridade

Artigo 5º - Estabelecem-se os seguintes critérios específicos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica para a definição dos grupos de discentes e sua ordem de prioridade na alocação de bolsas institucionais:

I – Grupo I: Discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado ingressantes por políticas de ações afirmativas sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam afastados de atividades profissionais e sem vencimento;

II - Grupo II: Discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado ingressantes via ampla concorrência sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam afastados de atividades profissionais e sem vencimento;

III - Grupo III: Discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado com atividade remunerada



ou outros rendimentos.

Dos critérios de alocação de bolsas

Artigo 6º - Estabelecem-se os seguintes critérios específicos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Econômica para a distribuição de bolsas entre os discentes dos Grupos I e II, nesta ordem de prioridade, tais como definidos no Artigo 5º:

I - Ingressantes terão prioridade na alocação de bolsas institucionais. Após atendidos os ingressantes, a prioridade se dará em ordem crescente em relação ao ano de ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

II - Para cada coorte definida pelo ano de ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado conforme estabelecido no Inciso I, a prioridade se dará em ordem crescente da posição do aluno na classificação nos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 7º - A atribuição de bolsas institucionais entre os discentes do Grupo III, definido no Artigo 5º, será regida pelos critérios estabelecidos na Resolução CPG/IE 01/2023 e na Instrução Normativa CPG/IE 01/2023.

Artigo 8º - Discentes bolsistas que não tenham apresentado alteração em sua condição socioeconômica por meio de vinculação em atividades remuneradas, respeitados o disposto no Artigo 4º quanto ao prazo de recebimento da bolsa e a disponibilidade de bolsas institucionais do Pós-Graduação em Ciência Econômica, manter-se-ão como bolsistas.

Artigo 9º - Caso o(a) discente que receba bolsa institucional seja contemplado(a) com bolsa, auxílio financeiro ou ajuda de custo para período de estágio no exterior, ao final de sua estadia, terá prioridade no recebimento de bolsa institucional pelo número de meses remanescentes do período a que faz jus descontado o período de bolsa no exterior, de acordo com as normas das agências de fomento, conforme a disponibilidade e o período de vigência das bolsas institucionais;

Artigo 10º - Considerando a vedação ao acúmulo de bolsa institucional de Mestrado e Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, tal como disposto na Resolução CPG/IE 01/2023 e na Instrução Normativa CPG/IE 01/2023, caso o(a) discente que receba bolsa institucional seja contemplado(a) com bolsa de outra instituição ou venha a exercer atividade remunerada em projeto de ensino ou pesquisa com prazo determinado, terá prioridade no recebimento de bolsa institucional pelo número de meses remanescentes do período a que faz jus descontado o período no qual auferiu outra remuneração, de acordo com as normas das agências de fomento, conforme a disponibilidade e o período de vigência das bolsas;

Do cancelamento das bolsas

Artigo 11º - A concessão da bolsa institucional será revogada nos seguintes casos:

I - Se for constatada a omissão de percepção de outra remuneração;

II - Se for apresentada uma declaração falsa de ausência de apoio financeiro de qualquer tipo por outra agência de fomento;

III - Se for cometido qualquer tipo de fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria



ocorrido;

IV – Se o(a) bolsista apresentar um Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 3,0 por dois semestres letivos;

Parágrafo único - A bolsa institucional poderá ser revogada a qualquer tempo pela inobservância por parte do(a) bolsista às normas desta Instrução Normativa.

Das disposições finais

Artigo 12º - Fica revogada a Instrução Normativa CPG/IE 02/2023 e demais disposições em contrário.

Artigo 13º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Pós-graduação.

Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Economia/UNICAMP

Aprovada na Reunião da CPG/IE de 18/02/2025

Aprovada na Reunião da Congregação/IE de 25/02/2025.